



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113836 em 20/05/2020.

ESTATUTO SOCIAL

Federação Nacional de Juntas Comerciais – FENAJU

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FORO.

Art. 1º - A Federação Nacional de Juntas Comerciais, doravante denominada **FENAJU**, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega as Juntas Comerciais do Brasil.

Parágrafo único: A Federação Nacional de Juntas Comerciais – **FENAJU** foi criada pelo ato de transformação da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais – ANPREJ, de Associação em Federação, tornando-se a **FENAJU**, sucessora da ANPREJ e assumindo doravante todos os direitos e obrigações desta.

Art. 2º - A Federação tem por finalidade congregar as Juntas Comerciais, representadas por seus Presidentes, sendo as principais:

- a) Reunir as Juntas Comerciais e seus dirigentes, objetivando o intercâmbio de experiências e troca de informações;
- b) Manter canais de comunicação, demandar, interpelar e colaborar com órgãos técnicos do Sistema Nacional do Registro de Empresas Mercantis – SINREM, com os Poderes Públicos, as autoridades, sociedade civil organizada e com quaisquer entidades de direito público ou privado, na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades executadas pelas Juntas, e assuntos e problemas relacionados aos objetivos da **FENAJU**;
- c) Promover, participar e estimular a realização de encontros, congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos, que visem o aprimoramento técnico dos federados;
- d) Incrementar intercâmbios, convênios e sistemas de comunicação que visem maior integração com outras entidades nacionais ou internacionais, podendo desenvolvê-los e mantê-los, para o desenvolvimento e consolidação do SINREM.
- e) Elaborar enunciados, orientações e normativas, nos limites das competências das Juntas Comerciais, para aprimorar e uniformizar procedimentos e práticas do registro de empresas e atividades afins;
- f) Identificar e aliar-se a parceiros institucionais;
- g) Promover ações, em juízo ou fora dele, nos limites de sua competência, com vistas à melhoria do sistema de registro de empresas e atividades afins, protegendo os interesses das Juntas Comerciais;



- h) Propor, após aprovação interna, projetos para criação ou alteração de leis, decretos e instruções normativas junto aos órgãos técnicos do registro de empresas;
- i) Conferir comendas, homenagens e títulos a membros, participantes, conveniados, entidades públicas ou privadas, que prestem serviços ou apoiem, direta ou indiretamente, as finalidades da Federação e seus projetos, como forma de estímulo ao aprimoramento dos serviços atinentes ao registro de empresas;
- j) Firmar contratos e convênios com entidades para prestar ou auxiliar na prestação de serviços relacionados ao registro empresarial.
- g) Apoiar e desenvolver ações técnicas de integração de sistemas, visando à simplificação, desburocratização e modernização de processos de registro, fortalecendo a Rede Nacional para Simplificação do registro e legalização de empresas e negócios - REDESIM.
- h) Apoiar e desenvolver ações sócio-políticas e econômicas, visando à modernização e desenvolvimento dos processos de registro mercantil.

Art. 3º. - A FENAJU tem sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Os atos administrativos e executivos da FENAJU poderão ser deliberados, aprovados e executados no domicílio da Junta Comercial cujo presidente estiver ocupando a presidência da Federação, desde que as respectivas atas e documentos sejam devidamente registrados e arquivados no foro da sede, em Brasília-DF.

CAPÍTULO 2

DOS FEDERADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art. 4º. – São federados à FENAJU:

I – Federados Efetivos: As Juntas Comerciais dos Estados da República Federativa do Brasil, representadas por seus respectivos presidentes.

II – Federados Honorários: Entidades ou personalidades, indicadas mediante convite aprovado em Assembléia.

Art. 5º. - Os federados se obrigam a cumprir as normas deste Estatuto, assumindo como principais deveres:

- a) Cumprir com as obrigações financeiras fixadas pela Assembléia Geral;
- b) Exercer fielmente e com zelo os cargos ou missões para os quais foram eleitos ou designados;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, às reuniões e participar dos trabalhos para os quais forem convocados ou convidados;



- d) Cooperar com entidades públicas ou privadas na realização das finalidades da FENAJU;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria acontecimentos de interesses da Federação;
- f) Manter atualizado seu cadastro junto à FENAJU.

Art. 6º - São direitos dos federados:

- a) Para os federados efetivos, o direito de votar e ser votado nas Assembléias, desde que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias;
- b) Apresentar requerimento, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Federação;
- c) Participar dos Encontros, Congressos, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados pela Federação;
- d) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à disposição;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa e com apoio de um mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos federados efetivos.

Parágrafo Único - Os direitos dos federados não se estendem ou transferem por cessão, oneração, sucessão.

CAPÍTULO 3

DAS PENALIDADES

Art. 7º - Os federados que infringirem os deveres para com a Federação ou praticarem ato tido como incompatível com as finalidades da entidade, estão sujeitos a penalidades de gravidade gradativa: advertência escrita, suspensão e exclusão dos quadros da FENAJU.

Art. 8º - A reincidência em fato ou conduta implica no agravamento da pena a ser aplicada.

Art. 9º - A advertência por escrito, será votada pela Diretoria e enviada com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 10º - Serão suspensos os direitos dos federados que:

- a) Advertidos, reincidirem no fato ou conduta imprópria;
- b) Desacatarem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Federados Efetivos, sejam contumazes no atraso com os compromissos para com a Tesouraria ou que, advertido, não os mantiverem quitados por um período superior a dois meses.

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da FENAJU os federados, suspensos em razão de fato ou conduta imprópria, neles reincidirem.



FENAJU

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS JUNTAS COMERCIAIS

+55 91 9808-1001

Q Saus, Quadra 2, s/nº, Bloco D, Bairro Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.070-020

20 Of. de Res. de Pess. fenuju.com.br
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113836 em 20/05/2020.

Art. 12 - As penalidades, após deliberadas e aprovadas pela Diretoria, serão executadas mediante comunicação formal.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de uma audiência com o associado, o qual poderá aduzir a sua defesa por escrito ou oralmente.

Art. 13 - Da imposição de penalidade caberá um recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a comunicação formal.

Parágrafo primeiro. - O recurso não terá efeito suspensivo e, caso provido, seus efeitos não retroagirão.

Parágrafo segundo - O provimento do recurso, a retirada ou anulação da penalidade por falta de pagamento, o cumprimento de prazo de suspensão ou o desligamento espontâneo do associado, não o eximem da quitação de mensalidades pendentes nem impedem sua cobrança pelas vias cabíveis.

Art. 14 - Os federados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem, liquidando suas pendências, mediante requerimento formal.

Art. 15 - O desligamento espontâneo se efetiva mediante comunicação escrita e protocolada ao Presidente, contada da data do respectivo protocolo.

CAPÍTULO 4 DOS ORGÃOS

Art. 16 - São órgãos da FENAJU:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 17 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação superior da Federação, e será constituída pelos seus federados efetivos em pleno gozo de seus direitos, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá:

- I - ordinariamente, três vezes ao ano, preferencialmente durante os Encontros ou Congressos da Federação, sendo a primeira



obrigatoriamente realizada até 20 de março, para a prestação de contas e eleições.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único: havendo candidatura à reeleição, e a prestação de contas do mandato vincendo não ser aprovada, nenhum membro da chapa poderá participar da reeleição, excetuando-se os vice-presidentes regionais.

Art. 19 – As convocações serão feitas por edital, contendo data, local, horário e pauta da assembleia, enviado com antecedência mínima de quinze dias corridos, por e-mail com a respectiva confirmação de leitura a todos os seus federados efetivos e/ou aplicativo de celular WhatsApp, e obrigatoriamente também por meio de publicado no site da FENAJU ou opcionalmente com protocolo direto perante a entidade do federado.

Parágrafo único – As convocações serão feitas por iniciativa do Presidente, ou dos federados efetivos desde que somem, no mínimo, um quinto dos votos da Federação, por meio de pedido por escrito.

Art. 20 – As Assembléias serão presididas pelo Presidente da FENAJU, ou seu substituto legal, excetuando-se a assembléia ordinária de prestação de contas, que será presidida por um presidente de junta sorteado dentre os presentes, não participantes da diretoria e a assembleia de eleições, que será presidida por uma Comissão eleitoral.

Parágrafo Único - As votações serão nominais e abertas, e no caso de eleição com chapa única, poderá ser por aclamação.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a administração da Federação, sobre os casos omissos ou sobre os que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- b) Fixar diretrizes a serem seguidas pela entidade;
- c) Alterar este Estatuto e o Regimento Interno da Federação, neste caso com o *quorum* mínimo, metade mais um do quadro de federados, mediante convocação específica;
- d) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades, o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- e) Fixar valores de contribuição para os federados;
- f) Realizar eleição para renovação de sua diretoria a cada ano, podendo ser renovado por mais um ano, mediante convocação específica;
- g) Deliberar sobre os assuntos que constam da Ordem do Dia apresentados pela Diretoria;
- h) Deliberar, por maioria simples, sobre a concessão de títulos de sócios honorários proposto pela Diretoria ou por 1/3 dos federados;



i) Decidir sobre a dissolução da diretoria ou destituição de membro da diretoria, para o que o *quórum* mínimo será por maioria simples dos seus sócios com direito a voto, mediante convocação específica.

j) Decidir sobre a dissolução da Federação, para o que o *quórum* mínimo será de três quartos dos seus sócios com direito a voto, mediante convocação específica, observado o art. 41.

Art. 22 - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Presidente da Federação e, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, ou sucessivamente aos demais membros da Diretoria.

CAPITULO 5 DA DIRETORIA

Art. 23 - A Federação será administrada por uma Diretoria, órgão executor das deliberações das assembleias gerais e deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A chapa será eleita pela assembleia geral, composta por presidente, vice-presidente geral, 5 (cinco) vices-presidentes regionais representando as cinco regiões do Brasil, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Institucional e Secretaria Geral.

Parágrafo segundo: A diretoria eleita indicará diretores setoriais.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) A representação ativa e passiva da Federação, em juízo ou fora dele;
- b) Orientar os trabalhos da diretoria da Federação;
- c) Contratar e dispensar funcionários e assessores;
- d) Cumprir o Estatuto, regulamentos e as Leis;
- e) Despachar os expedientes com o Secretário Geral da Federação;
- f) Movimentar a conta e assinar em conjunto com o diretor administrativo financeiro.
- g) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- h) Autorizar o diretor administrativo financeiro a fazer aplicação de numerários no mercado de capital, observadas as políticas de investimento aprovadas pela assembleia geral;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, relatório das atividades executadas e prestações de contas financeiras do período.
- j) Outorgar procurações, *ad judicium et extra*, para atuação formal e jurídica da Federação, em juízo ou fora dele.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente Geral:



- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente naquilo que se fizer necessário;
- c) completar o mandato do presidente da Federação, em caso de renúncia ou de perda do cargo de Presidente de sua respectiva Junta Comercial.

Art. 26 – Compete aos Vices – Presidentes Regionais da Federação:

- a) Substituir o Presidente e Vice-Presidente Geral em suas ausências nos eventos realizados em suas respectivas regiões;
- b) Assessorar o presidente e coordenar a implantação de projetos das regionais.

Art. 27 - Compete ao Secretário Geral da Federação:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria, supervisionando as atividades dos auxiliares e cumprindo as missões para as quais for designado;
- b) Organizar a pauta das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria, lavrando as atas respectivas, e assegurando seu registro; e,
- d) Assinar a correspondência quando delegado pelo presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Administrar a parte econômico-financeira da entidade, conjuntamente com o Presidente;
- b) Diligenciar para que os federados se mantenham em dia com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- c) Providenciar o pagamento de todas as obrigações da Entidade;
- d) Manter em dia os registros contábeis, emitindo e divulgando balancetes mensais;
- e) movimentar conta em conjunto com o presidente;
- f) Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e as contas da Federação.

Art. 28 – A -- Compete ao Diretor Institucional:

- a) Representar a federação, nacional e internacionalmente, de acordo com o estabelecido por essa instituição;
- b) Auxiliar o presidente e/ou a diretoria, atuar como interlocutor entre os interesses das Juntas Comerciais e o governo, congresso nacional, mídia, profissionais liberais, conselhos de classe, setor produtivo, e lideranças empresariais quando os interesses e a imagem de suas corporação estão em pauta, alinhado com os objetivos, visão e valores da FENAJU.

Art. 29 – Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.



Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 31 – As vagas que se verificaram na Diretoria e no conselho fiscal, serão preenchidas por eleição na primeira assembleia geral seguinte a vacância do cargo.

Art. 32 - Em caso de vacância nos cargos da Diretoria:

- a) Havendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente Geral assume imediatamente;
- b) Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Geral, assumirá a presidência da FENAJU, o Secretário-Geral, que deverá convocar nova eleição para a diretoria, no prazo de trinta dias;
- c) Em caso de ocorrer, de forma simultânea vacância nos cargos citados nas alíneas a e b, assumirá a FENAJU, o Diretor Administrativo Financeiro, que deverá convocar nova eleição para a diretoria, no prazo de trinta dias;
- d) Em caso de vacância simultânea de toda a Diretoria, assumirá a FENAJU, o Vice-Presidente Regional mais idoso, que deverá convocar nova eleição para a Diretoria, no prazo de trinta dias.

Art. 33 – Em caso de ausência de presidente de Junta comercial nas Assembleias Gerais Ordinárias ou extraordinárias os mesmos poderão se fazer representar por um servidor da Junta comercial por procuração específica.

CAPÍTULO 6

DO CONSELHO FISCAL

Art.34 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, eleitos dentre os Federados Efetivos, pelo mesmo período da Diretoria, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembleia Geral, após eleição dos membros da Diretoria, em eleição independente.

Art. 35 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, semestralmente, as prestações de contas, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo parecer;
- b) Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo parecer para sua aprovação ou não, encaminhando a assembleia geral;



c) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação opcional de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço da Federação, quando assim entender necessário e em cumprimento aos dispositivos legais, mediante autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO 7 DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36 - Constitui o patrimônio da Federação:

- I - Seu nome e marca, devidamente registrados;
- II - As contribuições, subvenções do Poder público ou privado, doações e legados oferecidos por terceiros;
- III - O saldo da renda consolidada dos serviços prestados conforme seu objeto social;
- IV - Os bens por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Aluguéis e imóveis, juros de títulos, depósitos e outros.

Art. 37 - São receitas da Federação:

- I - A contribuição paga pelos federados efetivos e outras contribuições;
- II - Valores de doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios e/ou contratos;
- III - As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de serviços prestados, de bens de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- IV - As resultantes da prestação de serviços, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;
- V - Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros, juros bancários e outras receitas de capital;



VI - As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo ~~ou renúncia fiscal~~, em conformidade com legislação específica;

VII - Os repasses, em dinheiro, mão-de-obra, equipamentos ou cessão de funcionários, feitos por parceiros conveniados.

Parágrafo Único – A contratação de empréstimo financeiro, que venha a gravar de ônus o patrimônio da Federação, dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38 - Os bens, rendas e direito da Federação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Federação, observadas as disposições estatutárias e desde que autorizadas por Assembléia Geral.

Art. 39 – A Federação manterá contabilidade na forma legal, incluindo o registro e a guarda de livros, atas, balanços e demonstrativos, de cada exercício financeiro, que coincide com o ano civil, devendo para tanto contratar profissional de contabilidade.

Parágrafo Único – A Federação dará ampla publicidade de suas receitas, despesas e contabilidade, divulgando-a e permitindo acesso aos interessados pelos meios de divulgação disponíveis.

Art. 40 - Na hipótese da dissolução da Federação, sua liquidação ficará a cargo de comissão especial, eleita em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, quando decidirá também sobre o destino do patrimônio, uma vez satisfeito o passivo da Entidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO 8 DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – Até a 1ª quinzena de fevereiro, será convocada assembléia geral extraordinária para eleição de uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros que estabelecerão procedimentos para eleição de diretoria, que se dará em uma assembléia geral ordinária a ser realizada até março para eleição de uma nova diretoria cujo mandato será de 1º de abril até 31 de março.

Parágrafo primeiro – A convocação e sua divulgação será feita pelo mesmo modo previsto para as Assembléias Gerais, conforme artigos 18 deste estatuto.

Parágrafo segundo – A comissão eleitoral deverá elaborar e publicar o edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a assembleia eleitoral,



contendo local (preferencialmente em Brasília), data, hora, condições de participação, prazo, condições para inscrição de chapas e credenciamento dos eleitores.

Art. 42 - As eleições serão presididas por uma Comissão eleitoral em votação aberta.

Parágrafo primeiro - Cada Associado Efetivo terá direito a um voto, permitido o voto por procuração.

Parágrafo segundo - Em caso de empate na votação, será declarado vencedor o postulante com mais tempo de presidência de junta comercial.

Art. 43 - A comissão eleitoral dará posse aos eleitos, no mesmo ato da proclamação do resultado, lavrando-se o termo assinado pelos eleitos e empossados, juntamente com a ata da Assembléia.

CAPÍTULO 9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A nenhum dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos demais órgãos da administração da Federação será lícito perceber, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte desde que a prática indique essa necessidade, podendo a reforma ser proposta pela diretoria, pelos federados ou por terceiro contratado, devendo ser aprovada pela Assembléia Geral, observando as disposições vigentes.

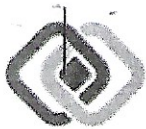
Art. 46 - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Federação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 47 - A Federação poderá manter numerário em caixa e conta corrente com saldo para as despesas cotidianas da administração.

Art. 48 - A Federação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Parágrafo Único - A Federação manterá um site na internet, que conterà, além das matérias institucionais e de divulgação, também as publicações oficiais da entidade.

Art. 49 - A fim de cumprir seus objetivos, a Federação poderá contratar funcionários ou estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 20/09/2020.

Parágrafo Único – Para cumprimento das disposições deste artigo, o associado deve zelar em manter seu cadastro na Federação sempre atualizado.

Art. 51 - Os federados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 52 – A FENAJU sucederá a ANPREJ para todos os fins legais, a partir de seu registro competente, relativamente a todas as obrigações e direitos desta, inclusive perante terceiros, assumindo a FENAJU suas questões financeiras, fiscais, contábeis, administrativas e documentais, na forma da lei civil.

Art. 53 - Os casos omissos não regulados por este Estatuto ou pela Lei, inclusive artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, serão dirimidos por deliberação da assembleia geral, ou por decisão da Diretoria que seja posteriormente por aquela convalidada.

Art. 54 – As regras internas, particulares e específicas de funcionamento da Federação serão compiladas em um regimento interno, observadas as normas deste Estatuto, a ser elaborado pela diretoria ou por profissional contratado, com seguinte aprovação em assembleia.

Art. 55 – Excepcionalmente, na assembleia que delibera a presente reforma estatutária, será eleita a comissão eleitoral de acordo com o art. 42 do presente estatuto, que tratará da coordenação da próxima eleição da diretoria.

Art. 56 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgado a todos os federados, após competente registro público, revogando-se disposições em contrário e Estatutos anteriores.

Parágrafo Único – Os federados honorários são isentos da contribuição financeira ou anuidade.

Art. 57 – Em razão do fim do regular mandato de Governador, e visando garantir a transição, fica prorrogado o mandato de toda a Diretoria até a data da próxima eleição, independentemente de comporem o Vocalato.

Art. 58 – Visando dar continuidade as ações já iniciadas, na primeira eleição após o fim do mandato regular de Governador, somente serão candidatos a Presidência da FENAJU, Presidentes de Junta Comercial que forem reconduzidos aos seus cargos.


Parágrafo Único – Na ausência de interesse dos Presidentes de Juntas reconduzidos a serem candidatos à Presidência da FENAJU, ou na inexistência de Presidentes de Juntas reconduzidos, quaisquer dos novos Presidentes poderão se candidatar à Presidência da FENAJU.




Art. 59 – Visando dar continuidade as ações já iniciadas, na primeira eleição após o fim do mandato regular de Governador, somente serão candidatos a Presidência da **FENAJU**, Presidentes de Junta Comercial que forem reconduzidos aos seus cargos.

Parágrafo Único – Na ausência de interesse dos Presidentes de Juntas reconduzidos a serem candidatos à Presidência da **FENAJU**, ou na inexistência de Presidentes de Juntas reconduzidos, quaisquer dos novos Presidentes poderão se candidatar à Presidência da **FENAJU**.

Alteração ao Estatuto aprovado em Assembléia Geral Ordinária, da FENAJU realizada em Porto Alegre - RS, facultada a participação por teleconferência, conforme link disponibilizado com antecedência, em razão da pandemia do COVID-19 e das recomendações do Ministério da Saúde, em 26 de março de 2020.


Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt
Presidente


Breno Lobato Cardoso
Advogado – OAB/PA 15000

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Arrepresentado e registrado sob nº0000113836/
Anotado a margem do registro nº000002634/
Livro e folha A045-298 em 20/05/2020.
Selo Digital: TJDFT2020022008046900FD
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.



TJDFT2020
022008046900FD


Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado